



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 155/2019**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 426
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>155/2019</b>	
<b>Referência</b>	: <b>OFÍCIO N. 696/2018-2020 – PROJUR/CAU/MS – ARQ.URB. LUIS EDUARDO COSTA – PRESIDENTE DO CAU DE MS - PROTOCOLO N. 1474658/19.</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Dispõe sobre reconhecimento de atestados de capacidade técnica assinados por Arquitetos e Urbanistas.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o **OFÍCIO N. 696/2018-2020 – PROJUR/CAU/MS – ARQ.URB. LUIS EDUARDO COSTA – PRESIDENTE DO CAU DE MS - PROTOCOLO N. 1474658/19**, que requer solução urgente no tocante ao reconhecimento de atestados de capacidade técnica assinados por Arquitetos e Urbanistas, **DECIDIU** por unanimidade, informar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que o Crea-MS, se faz apenas cumprir o Artigo 58 da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, que dispõe o que segue: *Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.* Desta forma, o Crea-MS cumpre o disposto na alínea “k” do Artigo 34 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que reza: *Artigo 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: ... k) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgarem necessários.* Informar ainda, que o Crea-MS, efetuou consulta formal ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, onde indaga a possibilidade de aceitar atestados de capacidade técnica assinados por Arquitetos e Urbanistas. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, JEAN SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 155/2019**

LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JULIO DA CAS NETTO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAURO ALVES CHAVES, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, RUBENS DI DIO, SÉRGIO VIEIRO DALAZOANA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. \*.\*.\* \*.\*.\*. \*.\*.\*.  
\*.\*.\* \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2019

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**